



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
PRAÇA DEPUTADO HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO
CNPJ: 14.105.209/0001-2

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL PARA DESOCUPAÇÃO DE ÁREA
PÚBLICA**

O **MUNICÍPIO DE CARINHANHA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Dep. Henrique Brito, 344 - Centro, Carinhanha - BA, CNPJ:14.105.209/0001-24, representado pela prefeita Francisca Alves Ribeiro, por intermédio do Departamento de Patrimônio - Maria Moreira da Silva (decreto nº 51/2022) -, **NOTIFICAR EXTRAJUDICIALMENTE** o senhor **ANTONIO COSTA DE SOUZA - CPF Nº 165.539.278 - 63**, do seguinte:

1. A Administração Pública Municipal de Carinhanha tomou conhecimento que, sem autorização ou ciência da municipalidade, Vossa Senhoria invadiu parte do imóvel de propriedade do Município – adquirido junto ao INCRA por força do Termo de Doação INCRA-DFT/Nº 42/98 – PROCESSO INCRA/SR.05/T.07/PEC/SR/Nº 21461.001.529/94-38 -, localizado na Agrovila 16, zona rural, neste município, conforme cópia anexa.
2. Desta forma, diante da posse precária e ilegítima em que se encontra Vossa Senhoria, bem como em função da ocupação clandestina do imóvel com relação ao legítimo e real proprietário - ora NOTIFICANTE -, é a presente para NOTIFICÁ-LO a proceder à desocupação do referido bem no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da presente notificação ou da publicação desta no Diário Oficial do Município de Carinhanha, retirando do imóvel todos os seus pertences.

3. A Administração adverte V. Senhora que, considerando que a invasão se deu imediatamente após o Poder Público retirar do local, administrativamente, outros ocupantes irregulares, e após o Município dar início à instalação de projeto interesse público na área, o fato poderá ser objeto de providências também na esfera criminal.


4. Notifico-lhe, ainda, que, em não ocorrendo a desocupação voluntária dentro do prazo estabelecido, serão tomadas medidas próprias visando a retomada coercitiva do imóvel, a reintegração da posse ou outra medida judicial competente, nos termos do artigo 1.228 e seguintes do Código Civil, que assim dispõe:

“Art. 1.228 - O proprietário tem a faculdade de usar, gozar e dispor da coisa, e o direito de reavê-la do poder de quem quer que a injustamente a possua ou detenha”.

Atenciosamente,

Carinhanha, Ba, 29 de novembro de 2023.

NOTIFICADO: _____


Maria Moreira da Silva
Diretora do Departamento
de Patrimônio
Portaria nº 51/2022

MARIA MOREIRA DA SILVA

DEPARTAMENTO DE PATRIMONIO



**GABINETE DO MINISTRO EXTRAORDINÁRIO DE POLÍTICA FUNDIÁRIA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA**

TERMO DE DOAÇÃO/INCRA/DFT/Nº 42/98.

**TERMO DE DOAÇÃO QUE ENTRE SI FAZEM O
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E
REFORMA AGRÁRIA - INCRA E O MUNICÍPIO
DE CARINHANHA/BA.**

O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, autarquia federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterada pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, cuja estrutura regimental foi regulamentada pelo Decreto nº 966, de 27 de outubro de 1993, CGC nº 00.375.972/0001-60, neste ato representado pelo Diretor de Recursos Fundiários, **LUIZ FERNANDO DE MATTOS PIMENTA**, brasileiro, divorciado, engenheiro agrônomo, portador da Carteira de Identidade nº 3.810.014-SSP/SP, CPF nº 510.602.998-87, residente nesta Capital, designado pelo Decreto de 8 de agosto de 1996, publicado no DOU de 9 do mesmo mês e ano e de acordo com as atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria nº 812, de 16 de dezembro de 1993, publicada no Diário Oficial da União, de 20 do mesmo mês e ano, doravante simplesmente denominado **OUTORGANTE** e o **MUNICÍPIO DE CARINHANHA**, no Estado da Bahia, criado pela Lei Estadual nº 762, de 17 de agosto de 1909, CGC nº 14.105.209/0001-24, neste ato representado pelo seu Prefeito, **RAIMUNDO ANTONIO DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1.050.995-SSP/BA, CPF nº 030.893.475-04, doravante simplesmente denominado **OUTORGADO**, considerando o que consta do Processo Administrativo INCRA/SR.05/T.07/PEC/SR/Nº 21461.001.529/94-38, e em face da autorização contida na Lei nº 5.954, de 3 de dezembro de 1973, concordam **OUTORGANTE** e **OUTORGADO** em firmar este instrumento, com força de escritura pública, a teor do artigo 7º do Decreto-lei nº 2.375, de 24 de novembro de 1987, publicado no Diário Oficial da União, de 25 do mesmo mês e ano, mediante as cláusulas e condições seguintes:

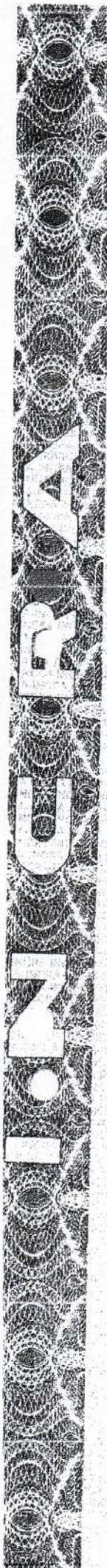
CLÁUSULA PRIMEIRA - A área com 110,4556 ha (cento e dez hectares, quarenta e cinco ares e cinquenta e seis centiares) e as benfeitorias nela edificadas, são remanescentes do Projeto Especial de Colonização Serra do Ramalho, emancipado mediante a Portaria INCRA/P/Nº 08, de 06.01.95 e estão localizadas no loteamento urbano denominado **Agrovila 16**, matriculada em porção maior em nome do INCRA, sob o nº 7.861, Livro 2-DD, fls. 268, no Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Carinhanha/BA. As áreas e benfeitorias doadas neste Termo são as seguintes: Quadra Especial QE-01 com 9.296,00m²; Quadra Especial QE-02 com 6.000,00m²; Quadra Especial QE-03 com 1.040,00m²; Quadra Especial QE-05 com 1.440,00m²; Área Verde A-1 com 48.295,20m²; Área Verde A-2 com

36.552,00m²; Área Verde A-3 com 3.600,00m²; Área Verde A-4 com 44.952,00m²; Área Verde A-5 com 2.400,00m²; Área Verde A-6 com 7.200,00m²; Área Verde A-7 com 42.552,00m²; Área Verde A-8 com 4.800,00m²; Área Verde A-9 com 3.600,00m²; Área Verde A-10 com 120.883,20; Área Verde A-11 com 7.200,00m²; Área Verde A-12 com 3.120,00m²; Arborização Norte com 123.469,55m²; Arborização Sul com 420.215,72m²; Arborização Leste com 16.645,92m²; Arborização Oeste com 34.314,72m²; Ruas, travessas e canteiros com 103.379,69m²; Lote 05 da Quadra 03 com 1.200,00m²; Lotes de 12 a 14 da Quadra 08 com 3.600,00m²; Lote 02 da Quadra 09 com 1.200,00m²; Lotes 14, 16 e 18 da Quadra 09 com 3.600,00m²; Quadra 27 com 06 lotes com 7.200,00m²; Lotes pares de 02 a 24 da Quadra Comercial QC-01 com 4.500,00m²; Lotes ímpares de 01 a 23 da Quadra Comercial QC-01 com 4.500,00m²; Lotes pares de 02 a 24 da Quadra Comercial QC-02 com 4.500,00m²; Lotes ímpares de 01 a 23 da Quadra Comercial QC-02 com 4.500,00m²; Quadra Industrial QI-01 com 05 lotes com 6.000,00m²; Quadra Industrial QI-02 com 10 lotes com 12.000,00m²; Quadra Industrial QI-03 com 09 lotes com 10.800,00m²; um prédio escolar com 612,70m² de área construída, edificado na QE-1, tombamento nº 3459-2; um prédio escolar com 1.249,60m² de área construída, edificado na QE-2, tombamento nº 3462-2; um prédio escolar rural com 80,00m² de área construída, edificado na estrada vicinal 08, tombamento nº 3222-0; um armazém com 96,72m² de área construída, edificado na QE-5, tombamento nº 3461-4; um posto de saúde com 61,16m² de área construída, edificado na QE-3, tombamento nº 3460-6; uma casa de força ou de bombas, com 13,80m² de área construída, tombamento nº 3457-6; uma caixa d'água elevada com 57,00m³, tombamento nº 3458-4; um poço semi-artesiano com 6 polegadas; uma adutora em PVC com 4 polegadas e uma rede de distribuição de água em PVC com 2 polegadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - Os imóveis e as benfeitorias referidos na cláusula anterior, de acordo com os elementos técnicos constantes do citado processo administrativo, possuem os seguintes limites e confrontações:

Quadra Especial QE-01: norte: com a Travessa T-06; este: com a Rua "J"; sul: com a Travessa T-05; oeste: com a Rua "H"; **Quadra Especial QE-02:** norte: com a Rua "C"; este: com a Rua "J"; sul: com a Travessa T-06; oeste: com a Rua "T"; **Quadra Especial QE-03:** norte: com a QE-04; este: com a Rua "T"; sul: com a Travessa T-06; oeste: com a Rua "H"; **Quadra Especial QE-05:** norte: com a Rua "C"; este: com a Rua "T"; sul: com uma travessa s/nº; oeste: com a Rua "H"; **Área Verde A-1:** norte: com a Rua "B"; este: com a Travessa T-04 e a Quadra 14; sul: com a Arborização Sul; oeste: com a Travessa T-03; **Área Verde A-2:** norte: com a Rua "C"; este: com os lotes 01, 02 e 03 da Quadra 11; sul: com a Rua "B"; oeste: com os lotes 14 e de 16 a 21 da Quadra 19; **Área Verde A-3:** norte: com a Rua "C"; este: com o lote 04 da Quadra 19; sul: com os lotes 01, 02 e 03 da Quadra 19; oeste: com a Rua "G"; **Área Verde A-4:** norte: com a Rua "D"; este: com os lotes 01 e 02 da Quadra 10; sul: com a Rua "C"; oeste: com os lotes 11 e 12 da Quadra 21; **Área Verde A-5:** norte: com os lotes 14 e 15 da Quadra 20; este: com a Rua "G"; sul: com a Rua "C"; oeste: com o lote 13 da Quadra 20; **Área Verde A-6:** norte: com a Rua "D"; este: com os lotes 01, 02 e 04 da Quadra 21; sul: com a Rua "C"; oeste: com a Rua "G"; **Área Verde A-7:** norte: com a Rua "E" e Quadra 27; este: com os lotes 01 e 02 da Quadra 09; sul: com a Rua "D"; oeste: com os lotes 12 e 13 da Quadra 23; **Área Verde A-8:** norte: com os lotes de 01 a 04 da Quadra 23; este: com o lote 05 da Quadra 23; sul: com a Rua "D"; oeste: com a Rua "G"; **Área Verde A-9:** norte: com a Rua "E"; este: com a Rua "G"; sul: com os lotes 16, 17 e 18 da Quadra 22; oeste: com o lote 14 da Quadra 22; **Área Verde A-10:** norte: com a Arborização Norte; este: com o lote 01 da Quadra 07, Rua "F", lotes 01 e 02 da Quadra 08;

[Handwritten signatures and initials]



Alcides
João Carlos de A. Souza

sul: com a Rua "E", Quadras 24, 25, 26 e Rua "G"; oeste: com a Arborização Oeste; **Área Verde A-11:** norte: com os lotes de 10 a 15 da Quadra 08; este: com a Travessa T-10; sul: com a Rua "E"; oeste: com o lote 08 da Quadra 08; **Área Verde A-12:** norte: com a arborização Norte; este: com o lote 01 da Quadra 06; sul: com a Rua "F"; oeste: com o lote 03 da Quadra 06; **Arborização Norte:** norte: com os lotes rurais de 52 a 56 da Gleba "C"; este: com o lote rural 82 da Gleba "C"; sul: com a Arborização Leste, Quadras 06, 07, Áreas Verdes A-10, A-12 e Arborização Oeste; oeste: com o lote rural 81 da Gleba "C"; **Arborização Sul:** norte: com um canteiro, Travessas T-05, T-07, Ruas "A", "H", "J", "L", lote 01 da Quadra 14, Área Verde A-01 e Arborização Oeste; este: com o lote rural 82 da Gleba "C"; sul: com a faixa de domínio da vicinal 16.4; oeste: com o lote rural 81 da Gleba "C"; **Arborização Leste:** norte: com a Arborização Norte; este: com o lote rural 82 da Gleba "C"; sul: com a Travessa T-09, Rua "L" e um Canteiro; oeste: com o lote 09 da Quadra 03, Quadras 04, 05, 06 e Ruas "D", "E" e "F"; **Arborização Oeste:** norte: com a Arborização Norte; este: com a Quadra Industrial QI-01, Quadras 17, 18, 20, 22, 24, Ruas "A", "B", "C", "D", "E" e Área Verde A-10; sul: com a Arborização Sul; oeste: com o lote rural 81 da Gleba "C"; **Ruas, Travessas e canteiros; Lote 05 da Quadra 03:** norte: com o lote 06 da Quadra 03; este: com a Rua "J"; sul: com a Rua "C"; oeste: com o lote 03 da Quadra 03; **Lotes de 12 a 14 da Quadra 08:** norte: com a Rua "F"; este: com o lote 15 da Quadra 08; sul: com a Área Verde A-11; oeste: com o lote 11 da Quadra 08; **Lote 02 da quadra 09:** norte: com a Rua "E"; este: com o lote 04 da Quadra 09; sul: com o lote 01 da Quadra 09; oeste: com a Área Verde A-07; **Lotes 14, 16 e 18 da quadra 09:** norte: com a Rua "E"; este: com a Rua "F"; sul: com os lotes 13, 15 e 17 da Quadra 09; oeste: com o lote 12 da Quadra 09; **Quadra 27, com 06 lotes:** norte: com a Rua "E"; este: com a Área Verde A-07; sul: com a Área Verde A-07; oeste: com a Área Verde A-07; **Lotes pares de 02 a 24 da Quadra Comercial QC-01:** norte: com a Travessa T-08; este: com a Rua "L"; sul: com a Travessa T-07; oeste: com uma rua denominada Feira Livre; **Lotes ímpares de 01 a 23 da Quadra Comercial QC-01:** norte: com a Travessa T-08; este: com uma rua denominada Feira Livre; sul: com a Travessa T-07; oeste: com a Rua "J"; **Lotes pares de 02 a 24 da Quadra Comercial QC-02:** norte: com a Travessa T-09; este: com a Rua "L"; sul: com a Travessa T-08; oeste: com uma rua denominada Feira Livre; **Lotes ímpares de 01 a 23 da Quadra Comercial QC-02:** norte: com a Travessa 09; este: com uma rua denominada Feira Livre; sul: com a Travessa T-08; oeste: com a Rua "J"; **Quadra Industrial QI-01, com 05 lotes:** norte: com a Quadra 17; este: com a Travessa T-01; sul: com a Rua "A"; oeste: com a Arborização Oeste; **Quadra Industrial QI-02, com 10 lotes:** norte: com a Quadra 16; este: com a Travessa T-02; sul: com a Rua "A"; oeste: com a Travessa T-01; **Quadra Industrial QI-03, com 09 lotes:** norte: com a Quadra 15; este: com a Travessa T-03; sul: com a Rua "A"; oeste: com a Travessa T-02, tudo segundo o memorial descritivo de 3 de julho de 1997, de responsabilidade técnica de Francisco Carlos de A. Souza, CREA nº 2.542/TD, 19ª Região, que passa a integrar o presente Termo.

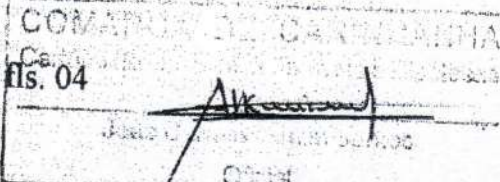
CLÁUSULA TERCEIRA - Os imóveis e as benfeitorias de que trata este Termo acham-se livres e desembaraçados de todo e qualquer ônus, judicial ou extrajudicial, hipoteca legal ou convencional, ou qualquer outro ônus real.

CLÁUSULA QUARTA - De acordo com declaração prestada pelo representante do **OUTORGADO** no mencionado processo administrativo, os imóveis e as benfeitorias, objeto deste Termo, destinam-se à regularização fundiária daquela municipalidade.

Francisco Carlos de A. Souza

[Assinatura]

[Assinatura]



CLÁUSULA QUINTA - Resolver-se-á a doação, tornando-se nula, de pleno direito, independentemente de ato especial ou de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: a) se for dada outra destinação que não a prevista na Cláusula Quarta deste instrumento; b) se o mesmo for transacionado sem autorização do INCRA.

CLÁUSULA SEXTA - Na hipótese de que trata a cláusula anterior, a posse dos imóveis e benfeitorias objeto da presente doação reverterá ao INCRA com o cancelamento no Registro de Imóveis do registro deste Termo, na forma do art. 250, inciso III, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, instruindo-se o requerimento do **OUTORGANTE**, com laudo técnico ou documento outro que comprove a circunstância invocada.

CLÁUSULA SÉTIMA - Assim sendo, considerando que a doação dos imóveis e benfeitorias foi autorizada com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 5.954, de 3 de dezembro de 1973 e Resolução nº 71, de 24 de abril de 1998, do Conselho Diretor desta Autarquia, doa o **OUTORGANTE** o imóveis e as benfeitorias descritos na Cláusula Primeira, mediante as condições estabelecidas nas Cláusulas Quarta, Quinta e Sexta deste Termo.

CLÁUSULA OITAVA - Pelo **OUTORGADO** foi dito ainda que aceita o presente instrumento de doação, com todas as obrigações nele contidas e nos termos em que está redigido.

E, por se acharem justos e contratados, acordam **OUTORGANTE** e **OUTORGADO** em assinar este Termo de Doação, com força de escritura pública, conforme legislação indicada que, depois de lido e achado conforme, vai assinado por seus representantes legais, juntamente com as testemunhas presentes a todo ato, **JOSÉ REINALDO LEAL**, brasileiro, casado, advogado, RG nº 5.209, OAB/DF, CPF nº 065.721.973.272-87 e **MARIA TEREZA GORET DO MONT**, brasileira, solteira, servidora pública, RG nº 216.132-SSP/DF e CPF nº 059.336.681-68, ficando registrado no Livro Especial de Termos de Doação do Departamento de Alienação e Titulação da Diretoria de Recursos Fundiários do INCRA, valendo o mesmo como escritura pública, conforme supra indicado. E eu, **BORIS ALEXANDRE CÉSAR**, Chefe do referido Departamento, que o fiz datilografar, conferi e subscrevi.

Brasília-DF, 22 de Setembro de 1998.

LUIZ FERNANDO DE MATTOS PIMENTA
Diretor INCRA/DF

RAIMUNDO ANTONIO DA SILVA
Prefeito Municipal

JOSÉ REINALDO LEAL
Testemunha

MARIA TEREZA GORET DO MONT
Testemunha

COMARCA DE CARINHANHA

Cartório do Registro de Imóveis e Hipotecas

Protocolo nº 1270 do Livro

nº 1-D de 1984 Registrado

às fls. 185 do tomo nº 02 - KK

sob nº R 11 M 9431

Carinhana, 13 de setembro de 00

AK
João Carlos Alkaim Santos - CAD 800 853



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 71

DE 24 DE abril

DE 1997

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA INCRA, autarquia federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterada pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, cuja estrutura regimental foi regulamentada pelo Decreto nº 966, de 27 de outubro de 1993, e tendo em vista a decisão adotada em sua 458ª Reunião, realizada em 24 de abril de 1997.

CONSIDERANDO a proposição apresentada pela Diretoria de Recursos Fundiários, através do Relatório INCRA/DF/Nº 37/98, constante do Processo Administrativo INCRA/SR-05/PEC/SR/BA/Nº 21461.001529/94-3;
RESOLVE:

I - AUTORIZAR, o Senhor Presidente deste Instituto, com respaldo no art 1º, inciso I, da Lei nº 5.954, de 3 de dezembro de 1973, a doar ao Município de Carinhanha, Estado da Bahia, uma área com 110,4556 ha (cento e dez hectare quarenta e cinco ares e cinquenta e seis centiares), localizada no Loteamento Urbano denominado ~~Agrovila~~ envolvendo imóveis e as benfeitorias a seguir relacionados: Quadra Especial QE-01 com 9.296,00m²; Quadra Especial QE-02 com 6.000,00m²; Quadra Especial QE-03 com 1.040,00m²; Quadra Especial QE-05 com 1.440,00m²; Área Verde A-1 com 48.295,20m²; Área Verde A-2 com 36.552,00m²; Área Verde A-3 com 3.600,00m²; Área Verde A-4 com 44.952,00m²; Área Verde A-5 com 2.400,00m²; Área Verde A-6 com 7.200,00m²; Área Verde A-7 com 42.552,00m²; Área Verde A-8 com 4.800,00m²; Área Verde A-9 com 3.600,00m²; Área Verde A-10 com 120.883,20; Área Verde A-11 com 7.200,00m²; Área Verde A-12 com 3.120,00m²; Arborização Norte com 123.469,55m²; Arborização Sul com 420.215,72m²; Arborização Leste com 16.645,92m²; Arborização Oeste com 34.314,72m²; Ruas, travessas e canteiros com 103.379,69m²; Lote 05 da Quadra 03 com 1.200,00m²; Lotes de 12 a 14 da Quadra 08 com 3.600,00m²; Lote 02 da Quadra 09 com 1.200,00m²; Lotes 14, 16 e 18 da Quadra 09 com 3.600,00m²; Quadra 27 com 06 lotes com 7.200,00m²; Lotes pares de 02 a 24 da Quadra Comercial QC-01 com 4.500,00m²; Lotes ímpares de 01 a 23 da Quadra Comercial QC-01 com 4.500,00m²; Lotes pares de 02 a 24 da Quadra Comercial QC-02 com 4.500,00m²; Lotes ímpares de 01 a 23 da Quadra Comercial QC-02 com 4.500,00m²; Quadra Industrial QI-01 com 05 lotes com 6.000,00m²; Quadra Industrial QI-02 com 10 lotes com 12.000,00m²; Quadra Industrial QI-03 com 09 lotes com 10.800,00m²; um prédio escolar com 612,70m² de área construída, edificado na QE-1, tombamento nº 3459-2; um prédio escolar com 1.249,60m² de área construída, edificado na QE-2, tombamento nº 3462-2; um prédio escolar rural com 80,00m² de área construída, edificado na estrada vicinal 08, tombamento nº 3222-0; um armazém com 96,72m² de área construída, edificado na QE-5, tombamento nº 3461-4; um posto de saúde com 61,16m² de área construída, edificado na QE-3, tombamento nº 3460-6; uma casa de força ou de bombas, com 13,80m² de área construída, tombamento nº 3457-6; uma caixa d'água elevada com 57,00m², tombamento nº 3458-4; um poço semi-artesiano com 6 polegadas; um adutora em PVC com 4 polegadas; e uma rede de distribuição de água em PVC com 2 polegadas, remanescentes do Projeto Especial de Colonização Serra do Ramalho, emancipado através da Portaria/INCRA/P/Nº 08, de 06/01/95, objetivando a regularização e expansão do perímetro urbano daquela municipalidade.

II - ESTABELECEER que a área objeto da presente Doação reverterá de pleno direito, à posse e administração do INCRA, independentemente de notificação ou indenização, se, no todo ou em parte, lhe for dada aplicação diversa da estabelecida no item anterior.

III - DETERMINAR que a Diretoria de Recursos Fundiários adote as providências decorrentes da presente autorização.

MILTON SELIGMAN
Presidente do INCRA

